

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS.
PARECER N.º /2023.

PROJETO DE LEI N.º 104/2023.

OBJETO: ALTERA A LEI N.º 2.170, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE “ESTABELECE NORMAS PARA REGULAMENTAR A AFIXAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: VEREADOR RAFHAEL DE PAULO.

RELATORA: VEREADORA DORINHA MELGAÇO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 104/2023, de autoria do Vereador Rafael de Paulo, que altera a Lei n.º 2.170, de 10 de novembro de 2003, que “estabelece normas para regulamentar a afixação de placas de identificação em obras públicas realizadas pelo Município de Unaí e dá outras providências”

Recebido no dia 14/8/2023 o Projeto de Lei n.º 104/2023 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para exame e parecer nos termos e prazos regimentais, onde recebeu o **Parecer favorável n.º 300/2023.**

O Vice- Presidente da Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais, o Vereador Ronei do Novo Horizonte recebeu o Projeto de Lei em questão e designou como relatora da matéria a Vereadora Dorinha Melgaço, para análise e emissão do parecer, por força do r. despacho datado de dia 4/9/2023, cuja ciência se deu no dia 6/9/2023 (fls.13).

Sem mais, passa-se à fundamentação.

2. Fundamentação:

2.1 Da competência

A competência desta Comissão está prevista no inciso III do artigo 102 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

III - Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:

- a) matérias relativas ao serviço público da administração direta e indireta, inclusive fundacional e autárquica;*
- b) regime jurídico dos servidores municipais;*
- c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*
- d) prestação de serviços públicos em geral;*
- e) fiscalização e acompanhamento de obras públicas;*
- f) matérias atinentes ao funcionalismo público municipal;(...)*
- h) exploração, direta ou mediante concessão, de serviço público de transporte e seu regime jurídico;*

O objetivo do projeto está totalmente inserido na competencia desta Comissão e, diante dos motivos elencados pelo Autor.

Logo, esta Comissão é competente para tratar da matéria.

2.2 Do Mérito da Matéria

O Projeto de Lei n.º 104/2023, de autoria do Vereador Rafael de Paulo, almeja alterar dispositivo da Lei n.º 2.170, de 10 de novembro de 2003, que “estabelece normas para regulamentar a afixação de placas de identificação em obras públicas realizadas pelo Município de Unaí e dá outras providências.

O nobre autor justifica a materia (fl.3), nos seguintes termos: “*Sobre funcionamento da administração pública, sem dúvida uma forma de fiscalização eficiente e de baixo custo é a exercida pela própria coletividade. O agente de quem se pode esperar maior rigor no controle do aparato estatal, é daquele que o financia. Assim, é preciso que a população disponha de meios hábeis e claros para desempenhar o papel que lhe cumpre na execução de obras públicas municipais. Recentemente a lei 8666/93 foi atualizada pela lei*

14133/2021 que trouxe importantes inovações e transparência, mas que não contemplou na forma que este projeto propõe as informações que aqui se inova. Torna-se indispensável essa proposição, onde altera a Lei n.º 2.170, de 10 de novembro de 2003, para que a população seja dada o direito a transparência dos serviços públicos. Com estes elementos, qualquer interessado poderá efetivar o pleno e necessário controle sobre os recursos públicos empregados. Portais de transparência, comunicação direta com a Prefeitura Municipal de Unaí são instrumentos pouco eficientes para a população em geral quando o objetivo é ter informações claras sobre uma obra, por essa razão, uma placa que contemple o máximo de informações, poderá ser o gatilho necessário ao avanço no processo de transparência e fiscalização. Importante ressaltar que o STF julgou em 2014 através do RE 795804, e concluiu que as câmaras de vereadores tem competência de legislar quanto a matéria ora proposta. São estes os motivos que justificam a célere aprovação do presente projeto. Portanto, peço aos nobres pares apoio na aprovação do mesmo, mostrando mais uma vez a grandeza e o pioneirismo do legislativo unaiense. Assim, peço aos nobres pares apoio na aprovação deste projeto, mostrando mais uma vez a grandeza e o pioneirismo do legislativo unaiense”.

Cumpre observar que a propositura não implica atribuição de nova obrigação ao Executivo, uma vez que a Lei n.º 2.170/2003 já determina a colocação de placas indicativas em todas as obras públicas realizadas pelo Município de Unaí.

Dessa forma o projeto visa proporcionar ao cidadão uma informação atualizada, chamando a atenção para obras atrasadas, que também são alvo de falta de informação aos cidadãos que visualizam as obras. A alteração visa proporcionar a melhor fiscalização pelos municípios da utilização dos recursos públicos quando as obras encontrarem-se atrasadas.

3. Conclusão:

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 104/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 15 de setembro de 2023; 79º da Intalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora Designada